



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

OF. SL. nº 49/2016

Pregão Presencial nº 155/2015

Pirassununga, 13 de abril de 2016.


Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, informo que o Pregão Presencial nº 155/2015 que tem por objeto a confecção de móveis planejados para o prédio do Corpo de Bombeiros, **foi REVOGADO**, conforme publicado às fls. 188 do Caderno Executivo – Seção I do Diário Oficial do Estado, no dia 13 de abril de 2016 e conforme manifestações de fls. 275/277 e homologação da Sra. Prefeita, cujas cópias seguem anexas.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no D.O.E., para apresentação de eventuais recursos.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente.


Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Protocolo nº 4993/2015
Pregão Presencial nº 155/2015

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Senhor Procurador,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 155/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de confecção de móveis planejados para o Prédio do Corpo de Bombeiros do Município de Pirassununga, a sessão do Pregão ocorreu no dia 21 de dezembro de 2015, sagrando-se vencedora do certame a empresa Gama Interiores Decoração e Comércio Eirelli – EPP.

Em 05 de janeiro de 2016, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para atualização da reserva orçamentária, fls. 248. Em 16 de fevereiro de 2016 os autos foram encaminhados à Seção de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho, retornando à Seção de Licitação somente em 11 de março de 2016.

Conforme acima exposto, verifica-se que o procedimento licitatório teve início em dezembro do ano de 2015, mas considerando os trâmites burocráticos para atualização da reserva orçamentária e a expedição da Nota de Empenho, não foi possível finalizar o processo licitatório e o prazo da validade da proposta da empresa vencedora expirou-se em 21 de fevereiro de 2016.

A Seção de Licitação em 16 de março de 2016, procedeu a convocação da empresa Gama Interiores Decoração e Comércio Eirelli EPP, para assinatura do contrato sendo que a mesma enviou documento alegando que não tem interesse na formalização do contrato com a Administração, tendo em vista que sua proposta encontra-se vencida, fls. 261.

Assim, diante do exposto, encaminho os autos para manifestação a respeito.

Pirassununga, 31 de março de 2016.

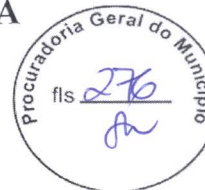

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 4993/15

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Município,

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade pregão para a contratação de serviço de confecção de móveis planejados para o prédio do corpo de bombeiros.

Noticia a chefe da seção de licitação (fls. 275) que a licitante vencedora declinou do direito de contratar uma vez que a administração deixou transcorrer o prazo de validade da proposta apresentada pelos licitantes.

De fato, as propostas foram apresentadas em 21 de dezembro de 2015 e, segundo o edital, sua validade é de no mínimo 60 dias (cláusula 4.2.4.1 – pág. 35).

Pois bem, considerando a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o vencedor do certame não é obrigado a manter sua proposta por prazo superior ao ali previsto, não lhe sendo exigível, portanto, a assinatura do contrato, pelo que sugiro a revogação da licitação.

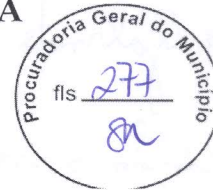
Com efeito, o art. 49 da Lei de Licitações confere à autoridade administrativa o poder discricionário de revogar a licitação em virtude de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



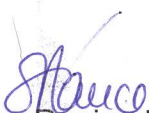
No caso em tela a ocorrência de vencimento das propostas com o conseqüente desinteresse do proponente em contratar configura-se fato superveniente, pertinente e suficiente a justificar a revogação do certame, posto que a manutenção da licitação sem a realização do contrato administrativo – sua finalidade maior – não tem razão de ser. Destarte, a preservação da licitação nessas condições impede a abertura de novo procedimento para a contratação do mesmo objeto, caso a aquisição ainda seja do interesse da administração.

Por outro lado, os licitantes devem ser intimados da revogação da licitação, vez que estes têm a prerrogativa de interpor recurso administrativo, nos termos art. 49, §3º c.c. Art. 109, I, “c”, ambos da lei 8.666/93.

É como opino, *sub censura*.

Em sendo homologado o parecer, remeta os autos à Seção de Licitação para as providências pertinentes.

Pirassununga, 04 de abril de 2016.


Érica Regina Pianca
OAB/SP 206.780

Cos Gabinete da Prefeita

Acólho o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Em sendo homologado, remeto-se o auto à Seção de Licitação para providências.

Pirassununga, 04 de abril de 2016.



LUIS GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



REF. PROT. Nº 4993/2015

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 276/277.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 12/04/2016


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal